



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00
AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

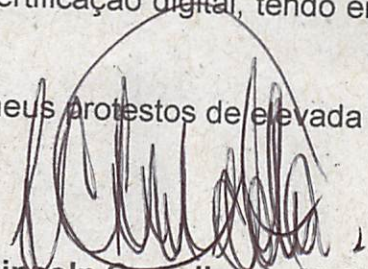
Nº 02

Abatiá (PR), 11 de janeiro de 2021.

Ofício - GAB PRES nº001/2021

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer seja feito o devido procedimento administrativo para a contratação de empresa para compra e validação de certificação digital, tendo em vista a nova gestão da Câmara Municipal.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.


Lincoln Carvalho de Mello Albano

Presidente da Câmara Municipal de Abatiá - PR

Ao Senhor

Wagner Batista Castilho

Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Ofício/Contabilidade

FOLHA

Nº 03

Abatiá – Pr, 12 de janeiro de 2021.

Venho pelo presente informar conforme solicitado pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, existência de Indicação Orçamentária, relativo ao requerimento em anexo, para aquisição de 01 E-CNPJ, e 01 E-CPF, certificados digitais para o legislativo.

01.001 - Legislativo Municipal

01.031.0101-2001 - Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.40.00.00 – Serv. de Tecnologia da Informática e Comunicação – R\$ 60.000,00

Atenciosamente.

Keller José Pedroso
Contador.



Abatia, 12 de janeiro de 2021.

À Camara Municipal de Abatia, CNPJ 81.756.884/0001-00

Proposta para compra e validação de certificado digital:

- E CPF A3 2 ANOS NO TOKEN – R\$ 395,00
- E CNPJ A3 2 ANOS – R\$285,00

Forma de pagamento boleto faturado para 30/01/2021.

Prazo de entrega: Imediato

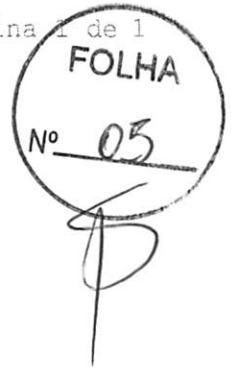
FERNANDA DE
OLIVEIRA

LOPES:04378006952

Assinado de forma digital
por FERNANDA DE OLIVEIRA
LOPES:04378006952

Dados: 2021.01.12 10:33:55
-03'00'

FENIX CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI
CNPJ 27.000.775/0001-13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FENIX CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.000.775/0001-13

Certidão n°: 666992/2021

Expedição: 12/01/2021, às 14:55:34

Validade: 10/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FENIX CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.000.775/0001-13, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FENIX CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI
CNPJ: 27.000.775/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:53 do dia 13/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2021.

Código de controle da certidão: **95A3.7780.FBCD.B414**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.000.775/0001-13

Razão Social: FENIX CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI

Endereço: AV DAS AMERICAS 1884 SALA 10 / TRES MARIAS / SAO JOSE DOS
PINHAIS / PR / 83030-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2020 a 29/01/2021

Certificação Número: 2020123103234399019323

Informação obtida em 12/01/2021 14:58:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363

CEP 86.460-000

FOLHA

Nº 08

Abatiá (PR), 13 de janeiro de 2021.

Ofício 001/2021

REF: Contratação de empresa para fornecimento e validação de certificado digital para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Considerando a cotação de preço realizada pela Comissão Permanente de Licitação nomeadas pela Portaria nº 001/2021, de 11 de janeiro de 2021, e informação de dotação orçamentaria emitido pelo contador da Câmara Municipal, encaminhamos os autos para manifestação de Vossa Senhoria para que expresse da necessidade de licitação e sua modalidade.

Devemos informar que a Empresa cotada Fenix Certificação Digital EIRELI, é a única empresa prestadora de certificação digital no Município, a referida contratação pretendida é de extrema urgência para agilizar os trabalhos contábeis do Poder Legislativo, que passou por mudanças na Mesa Diretiva.

Atenciosamente:

Wagner Batista Castilho
Presidente da Comissão de Licitação

Ilma. Sr.^a Dr.^a. Danielle Corrales Martins de Oliveira
MD: Advogada do Legislativo Municipal
Abatiá – Paraná



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



PARECER JURÍDICO Nº 001/2021

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE EM
RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE
COMPETIÇÃO.

Foi solicitado Parecer Jurídico pela Comissão de Licitação acerca do Procedimento Administrativo 01/2021, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de certificação digital para atender às necessidades contábeis da Câmara Municipal.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A contratação direta, mediante inexigibilidade, foi fundamentada na inviabilidade de competição.

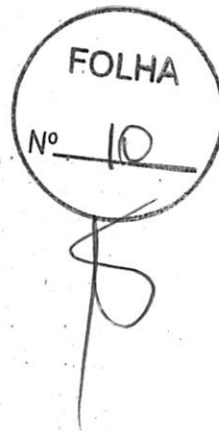
O argumento utilizado para sugerir a inexigibilidade de licitação é o art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que permite à Administração decretar a inexigibilidade de licitação em caso de contratação de fornecedor exclusivo.

O artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, prescreve os casos de inexigibilidade de licitação por ausência de competição decorrente fornecedor exclusivo.

“Art. 25. (...)”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ - PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



I - para aquisição de matérias, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo..."

O Caso em tela subsumi à previsão legal e autoriza a contratação direta, vez que estamos diante de aquisição de produtos de empresa que detém a exclusividade do serviço em questão no município, estando, portanto, perfeitamente demonstrado a inviabilidade de competição.

Salientado que a contratação direta, mediante inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade:

"Art. 26 (...).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa de preço."

a)- razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93:

A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa esclarecendo acerca da escolha da empresa, nos seguintes termos, "devemos informar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ - PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



que a empresa cotada FENIX Certificação Digital EIRELI, é a única empresa prestadora de certificação digital no município”.

b) justificativa do preço, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993:

Não se reporta ao preço da contratação, embora exigência do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, pois o caso em tela, trata-se de produto com fornecedor exclusivo no município, tornando-se impossível pesquisa de mercado para justificar o preço.

Isto posto, diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendo que Administração observou a legislação vigente na contratação da empresa em questão.

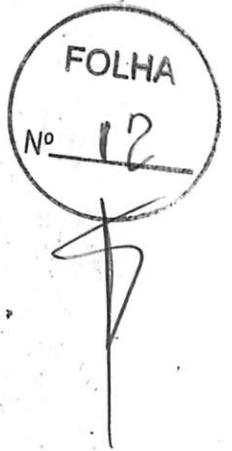
Dessa forma, desde que atendidas as observações apontadas neste Parecer, notadamente no que tange à necessidade de apresentação de justificativa que demonstre que somente a referida empresa é capaz de satisfazer as necessidades da Administração, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida, com reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei nº 8.666, de 1993).

Ressalte-se ainda que, em respeito ao princípio da publicidade, deverá haver publicação em jornal de grande circulação na região do Termo de Inexigibilidade de Licitação bem como providenciada a publicação da nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93, como condição de eficácia do ato.

Não se pode deixar de informar que este parecer possui conteúdo opinativo, cabendo ao órgão competente sua análise final, podendo discordar e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ - PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



prosseguir com o projeto de lei como entender adequado, porém em descompasso com este parecer jurídico.

Diante do apresentado, de acordo com a manifestação acima, entende-se, S.M.J., que o procedimento de inexigibilidade da licitação em razão do valor encontra-se adequado aos ditames legais.

Abatiá, 13 de janeiro de 2021.

Danielle Corrales Martins de Oliveira
Danielle Corrales Martins de Oliveira
Advogada - OAB/PR nº 43.811



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

Nº

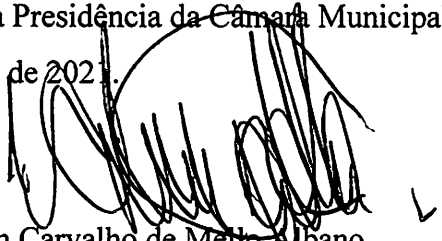
13

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL”**. Tendo como vencedora a empresa Fenix Certificação Digital EIRELI, com sede na Av. das Américas – 1884, Sala 4 – São José dos Pinhais – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 27.000.775/0001-13, com valor total de R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021.


Lincoln Carvalho de Melo Albano

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00
AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363
CEP 86.460-000

FOLHA

Nº

14

PARACER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: ANÁLISE DE PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

A Comissão de Licitação Permanente de Licitações reuniu-se para efetuar a análise da proposta constante no procedimento administrativo Nº 01/2021, e oriundo da autoridade requisitante (Presidente do Poder Legislativo Municipal) e formalizado por essa Comissão de Licitação, apresentamos a proposta colhida junto a empresa para validação e certificação digital, onde o Setor Jurídico indicou a contratação através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

A proposta financeira foi apresentada pela empresa, após analisada pela Comissão Julgadora foi considerada VENCEDORA (Processo de Inexigibilidade de Licitação) a empresa Fenix Certificação Digital EIRELI, CNPJ - situada a Avenida das Américas - 1884, Sala 4 - São José dos Pinhais - Estado do Paraná, que apresentou proposta no valor total de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)

Abatiá PR, 13 de janeiro de 2021.

Wagner Batista Castilho
Presidente da CPL

Nilcéia Soares Nogueira Rozolem
Membro da CPL

Sebastião Gontijo
Membro da CPL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

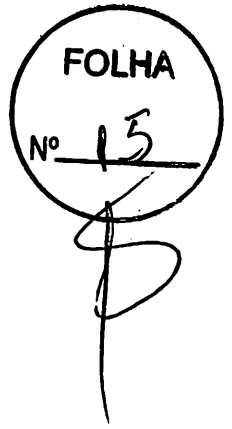
A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**”. Tendo como vencedora a empresa Fenix Certificação Digital EIRELI, com sede na Av. das Américas – 1884, Sala 4 – São José dos Pinhais – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 27.000.775/0001-13, com valor total de R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021.

LINCOLN CARVALHO DE MELLO ALBANO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:9E376E96

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/01/2021. Edição 2179
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



SÃO JOSE DOS PINHAIS, 14/01/2021

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Empresa Opção Contabilidade, localizada na Avenida João Carvalho de Melo, 184 - Centro, Abatiá - PR, CEP 86460-000, CNPJ 06.000.949/0001-78 é representante da AR FENIX CERTIFICACAO DIGITAL na validação de certificados digitais, através do seu agente de registro.

FERNANDA DE
OLIVEIRA
LOPES:04378006952

Assinado de forma digital por
FERNANDA DE OLIVEIRA
LOPES:04378006952
Dados: 2021.01.15 15:20:22 -03'00'

FENIX CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI
CNPJ 27.000.775/0001-13
Fernanda de Oliveira Lopes – Sócia Administradora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA FENIX CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.756.884/0001-00, com endereço na Avenida João Carvalho de Mello, 324 em Abatiá, neste ato representado pelo seu Presidente, **LINCOLN CARVALHO DE MELLO ALBANO**, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA FENIX CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.000.775/0001-13, com endereço à Avenida das Américas, 1884, sala 4, São José dos Pinhais - PR, por seu representante, **FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES**, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a compra e validação de certificado digital conforme especificações e quantitativos descritos no procedimento administrativo nº 01/2021 – Inexigibilidade 001/2021, e nos termos da proposta de preço ofertada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O fornecimento do objeto contratual ocorrerá de uma única vez, na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários, conforme declarado no Procedimento Administrativo nº 01/2021 – Inexigibilidade 001/2021:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 – Legislativo Municipal

01.031.0101.2001 – Manutenção do Legislativo Municipal

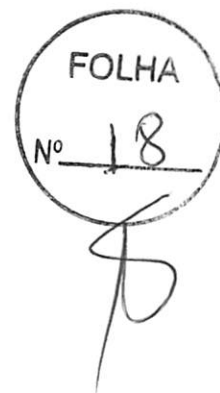
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informática

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição de materiais consubstanciada no presente instrumento foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, bem como nos documentos constantes do **Processo Administrativo nº 01/2021 – Inexigibilidade 001/2021**, além de submeter-se aos preceitos de direito público,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista mediante a apresentação da Nota Fiscal de fornecimento (boleto), desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 30 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será executado, pela Empresa Opção Contabilidade, localizada na Avenida João Carvalho de Melo, 184 - Centro, Abatiá - PR, CEP 86460-000, representante legal na cidade de Abatiá da EMPRESA FENIX CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

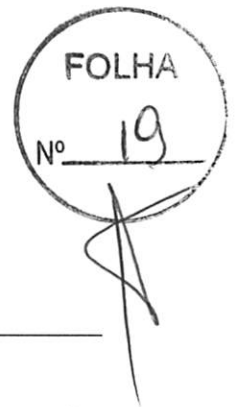
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

a) entregar os produtos, cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

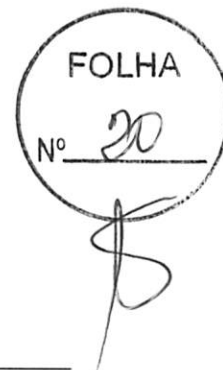
- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Abatiá, 14 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
LINCOLN CARVALHO DE MELLO ALBANO
CONTRATANTE

FERNANDA DE
OLIVEIRA
LOPES:04378006952

Assinado de forma digital por
FERNANDA DE OLIVEIRA
LOPES:04378006952
Dados: 2021.01.15 15:15:31 -03'00'

FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES
Representante legal – CPF – 043.780.069-52
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

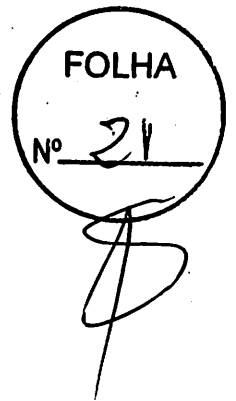
2- _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00
AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363
CEP 86.460-000



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

EXTRATO DO CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ - (PR)

CONTRATADA: FENIX CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

VALOR: 680,00 (SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 14/01/2021 à 14/04/2021

Abatiá, PR, 14 de janeiro de 2021.



Lincoln Carvalho de Mello Albano >
Presidente - Câmara Municipal de Abatiá

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2021



EXTRATO DO CONTRATO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2021
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ –
(PR)
CONTRATADA: FENIX CERTIFICAÇÃO DIGITAL
EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL.
VALOR: 680,00 (SEISCENTOS E OITENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 14/01/2021 à 14/04/2021

Abatiá, PR - 14 de janeiro de 2021.

LINCOLN CARVALHO DE MELLO ALBANO
Presidente – Câmara Municipal de Abatiá

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:6639AE0E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/01/2021. Edição 2180
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>